

DESPACHO N.º 043/MPRM/XI/2023

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Companhia Peak Everest Mining Lda.** para as seguintes áreas de concessão da Zona A:

- MEL2023-CA-ZA004

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- A Companhia deve especificar o programa de trabalho e o orçamento, incluindo o cronograma, atividades técnicas propostas e metodologia na estimativa dos recursos para o seu programa de exploração;
- A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento incluindo o prazo para a realização do período de exploração e avaliação;
- Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

- A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;

- Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Dfili, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 044/MPRM/XI/2023

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Companhia Iron Fortune Pty Ltd.** para as seguintes áreas de concessão da Zona B e G:

- MEL2023-CA-ZB002;
- MEL2023-CA-ZG004;
- MEL2023-CA-ZG007

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- a) Fornecer informação detalhada sobre pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- b) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho
- c) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- d) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Dfili, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 045/MPRM/XI/2023

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à Companhia **Estrella Resources Limited** para as seguintes áreas de concessão da Zona A:

- MEL2023-CA-ZA001;
- MEL2023-CA-ZA002;
- MEL2023-CA-ZA003

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante **o prazo de noventa dias**:

- a) A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento incluindo o prazo para a realização do período de exploração e avaliação;
- b) Fornecer informação detalhada sobre pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- c) Apresentar os documentos de registo incluindo o certificado de garantia de oferta e outros eventualmente em falta passados pelas instituições relevantes;
- d) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- e) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- f) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 046/MPRM/XI/2023

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Companhia Beacon Minerals Limited** para as seguintes áreas de concessão da Zona B:

- MEL2023-CA-ZB003;
- MEL2023-CA-ZB004;
- MEL2023-CA-ZB005;
- MEL2023-CA-ZB006;
- MEL2023-CA-ZB007;
- MEL2023-CA-ZB008

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- a) A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento;
- b) Fornecer informação detalhada sobre perfuração, pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- c) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- d) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- e) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Dili, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro